



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

ATA DA SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Agente de Contratação, Ana Paula Cunha designada pela Portaria nº 5.498, de 6 de Fevereiro de 2024, o fiscal do contrato **Alysson Fonseca** nomeado através da **Portaria nº 6.390 de 06 de Abril de 2026**, e sua equipe de apoio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, reuniram-se dia 06 de outubro de 2026, às 9 (nove) horas, em razão do Processo licitatório nº 161/2026, Modalidade: Leilão nº 002/2026, cujo objeto é a doação com encargos de imóvel público com intuito de fomentar o incentivo econômico e o desenvolvimento social do município mediante implantação de unidade produtiva. Posto isto, foi informado às licitantes acerca de alguns avisos, quais sejam: as empresas **AGS CONFECÇÕES LTDA, SUPERMAX LTDA e COBRELUX COMÉRCIO E ARTESANATO LTDA** encaminharam a documentação referente às diligências solicitadas dentro do prazo estabelecido, tendo sido devidamente analisados os documentos apresentados. Após a análise, constatou-se que as empresas sanaram as questões levantadas nas diligências, atendendo aos requisitos exigidos no edital. Dessa forma, as empresas AGS CONFECÇÕES LTDA, SUPERMAX LTDA e COBRELUX COMÉRCIO E ARTESANATO LTDA ficam consideradas HABILITADAS no presente certame. Informou também que as diligências realizadas pela Agente de Contratação, bem como aquelas que eventualmente se mostrarem necessárias no decorrer da análise DAS PROPOSTAS, têm por finalidade verificar informações, documentos ou condições preexistentes à data da sessão, sempre nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento convocatório. Ressalta-se que a realização de diligências constitui providência inerente ao dever de análise e julgamento da Administração, especialmente para o esclarecimento de situações necessárias à adequada verificação do atendimento às exigências do certame. Complementou que a ausência injustificada da adoção de diligência cabível, quando necessária à correta instrução do procedimento, pode sujeitar o agente responsável às consequências e penalidades previstas na legislação aplicável. Esclareceu, ainda, que as propostas apresentadas pelas empresas, inclusive quanto à escolha dos lotes, permanecem inalteradas. Não será admitida, nesta fase, a alteração, substituição ou inclusão de novas propostas ou de novas escolhas de lotes. Eventual diligência que venha a ser realizada terá exclusivamente a finalidade de complementar ou esclarecer informação/documentação relacionada a situação já existente anteriormente, não podendo ser utilizada para modificar a proposta originalmente apresentada, alterar valores, incluir nova proposta ou oportunizar nova escolha de lote. Informou-se também que, caso uma mesma empresa seja classificada/vencedora em mais de um lote e seja necessário que realize a escolha entre os lotes, a empresa será devidamente convocada para manifestar sua opção. O item do qual a empresa declinar será, então, destinado à próxima empresa classificada, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital, desde que atendidos os requisitos aplicáveis. Ressaltou que o prazo para manifestação da intenção de recorrer e apresentação das respectivas razões recursais será oportunamente aberto, em momento próprio do procedimento. Avisou que as empresas que eventualmente discordarem das decisões proferidas por esta Agente de Contratação poderão manifestar sua intenção de recorrer e, posteriormente, apresentar suas razões recursais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital e na legislação aplicável. Diante do exposto, foi dado prosseguimento à sessão, com a abertura dos **Envelopes nº 2**, contendo as propostas apresentadas pelas empresas participantes. Registra-se que todos os envelopes se encontravam devidamente lacrados e rubricados em seus fechos pelos presentes na sessão destinada ao recebimento e protocolo dos envelopes, preservando-se, assim, a integridade e o sigilo dos respectivos conteúdos até o momento de sua abertura. No decorrer da sessão, foram realizadas diligências destinadas exclusivamente à comprovação e ao esclarecimento de condições preexistentes à data de apresentação da documentação, não implicando inclusão, substituição ou alteração de documentos ou informações que modificassem o conteúdo das propostas apresentadas.



**MUNICÍPIO DE FORMIGA –
Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-148 -

Em relação à empresa **TORK COMPRESSORES LTDA**, verificou-se, inicialmente, que o balanço patrimonial apresentado não continha, naquele momento, a comprovação do respectivo registro perante a Junta Comercial. A empresa, contudo, havia apresentado documento informando que o procedimento de registro já havia sido realizado e encontrava-se em análise. Considerando a presença da representante da empresa na sessão, esta informou que o registro do balanço patrimonial já havia sido concluído, encaminhando, para conferência, o mesmo balanço anteriormente apresentado, desta vez acompanhado do respectivo registro perante a Junta Comercial. Diante disso, a Agente de Contratação realizou consulta ao sítio eletrônico oficial da Junta Comercial, tendo sido localizado e confirmado o respectivo Termo de Autenticação, comprovando o registro do balanço apresentado. Dessa forma, tal pendência foi saneada. Quanto à empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS R.S. LTDA**, verificou-se divergência entre o índice de liquidez corrente informado em seu requerimento (**Anexo 1**), no qual constava o índice de 1,37, e aquele apurado a partir das informações constantes de seu balanço patrimonial referente ao último trimestre, cujo resultado corresponde a **0,94**. Diante da divergência identificada, a empresa foi contatada para fins de esclarecimento, tendo encaminhado manifestação por meio de seu contador, Rabi Vitor Silva, informando que o índice de liquidez corrente correto seria, de fato, 0,94. Assim, considerando que a diligência teve por finalidade apenas esclarecer a informação já constante da documentação contábil, sem alteração dos dados do balanço patrimonial ou inclusão de elemento novo capaz de modificar a condição originalmente existente, foi considerado, para fins de análise e pontuação da empresa, o índice de liquidez corrente de 0,94, conforme efetivamente apurado no balanço patrimonial apresentado. Foi informado aos presentes que, em razão do encerramento do expediente, não seria possível concluir, naquela oportunidade, a abertura e a conferência dos documentos constantes dos Envelopes nº 2 de todas as empresas participantes. Dessa forma, a sessão foi finalizada, ficando designada a sua continuidade para **amanhã, dia 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 09h00**, ocasião em que serão retomados os atos do certame, com a continuidade da abertura, análise e conferência dos Envelopes nº 2 e das respectivas propostas, bem como dos demais atos subsequentes pertinentes ao procedimento. Registra-se que os representantes legais presentes na sessão rubricaram os documentos constantes dos envelopes que foram sendo abertos e analisados, dando-se ciência aos presentes quanto à documentação submetida à análise. Cabe ressaltar que nenhuma licitante permaneceu até a realização desta ata para assinatura. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Ana Paula Cunha

Alysson Fonseca – Fiscal do Contrato

Lucilene Maria de Souza